

Bruxelas, 31 de agosto de 2026
(OR. en)

12577/26

AG 129
INST 307
FREMP 271
ANTIDISCRIM 81
MIGR 228
VISA 87

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 5115 final
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO de 22.7.2026 relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Save Europe Act»

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 5115 final.

Anexo: C(2026) 5115 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.7.2026
C(2026) 5115 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.7.2026

**relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada
«Save Europe Act»**

(Apenas faz fê o texto em língua inglesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.7.2026

relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Save Europe Act»

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo dado ao grupo de organizadores a oportunidade de apresentar as suas observações,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A 8 de junho de 2026, a Comissão recebeu um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Save Europe Act».
- (2) A 24 de junho de 2026, a Comissão comunicou a sua avaliação preliminar ao grupo de organizadores da iniciativa e convidou-o a apresentar observações. A 29 de junho de 2026, o grupo de organizadores apresentou as suas observações.
- (3) O objetivo da iniciativa, conforme expresso pelos organizadores, é instar a Comissão «a propor um ato legislativo da União que estabeleça uma moratória temporária sobre os novos canais da imigração não ocidental, incluindo vistos de estudos e vistos de reagrupamento familiar, e que em paralelo reforme profundamente o sistema de migração e asilo da UE». O ato legislativo deveria reforçar a proteção das fronteiras externas, acelerar os procedimentos de triagem e de regresso e determinar a remigração sistemática e acelerada dos migrantes em situação irregular, dos requerentes de asilo recusados e de outras categorias de migrantes não europeus cuja permanência contínua representa um pesado encargo para os Estados-Membros. Deveria igualmente assegurar o reconhecimento mútuo das decisões de regresso em toda a União, o reforço da cooperação com países terceiros em matéria de readmissão e a eliminação de fatores de atração do Estado social que encorajam mais migração para a Europa.» O anexo da iniciativa fornece mais pormenores sobre o contexto, assunto e objetivos respetivos.
- (4) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.

¹ JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj>.

- (5) A Comissão observa que todos os objetivos propostos da iniciativa têm como ponto de partida a «moratória temporária sobre os novos canais da imigração não ocidental». A proposta de moratória generalizada sobre a imigração, definida com base numa «continuidade étnica e cultural» dos «povos nativos da Europa» contraposta ao que a iniciativa caracteriza como «substituição demográfica» por migrantes «não ocidentais» e «não europeus», não se fundamentaria em critérios de gestão da migração, mas sim na origem étnica, cultural ou civilizacional das pessoas em causa. Por conseguinte, a moratória generalizada proposta seria discriminatória com base na raça e na origem étnica. É, portanto, manifestamente contrária ao artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ver, neste sentido, o Acórdão de 6 de setembro de 2017, Eslováquia e Hungria/Conselho, C-643/15 e C-647/15, EU:C:2017:631, n.º 305) e aos valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), nos quais se funda a União.
- (6) Contrariamente às observações apresentadas pelo grupo de organizadores, o termo «não ocidental» não pode referir-se «exclusivamente aos fluxos migratórios externos e aos nacionais de países terceiros», uma vez que a iniciativa visa unicamente as pessoas de origem «não europeia» ou «não ocidental».
- (7) O grupo de organizadores salienta ainda que a iniciativa se justifica pela «continuidade cultural e demográfica dos povos da Europa» e que o artigo 4.º, n.º 2, do TUE obriga a União a respeitar a identidade nacional dos Estados-Membros. No entanto, o artigo 4.º, n.º 2, do TUE somente protege concepções da identidade nacional que sejam coerentes com os valores consagrados no artigo 2.º do TUE (Acórdão de 21 de abril de 2026, Comissão/Hungria, C-769/22, EU:C:2026:326, n.º 562). Por conseguinte, o respeito das identidades nacionais nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do TUE preclui medidas incompatíveis com os valores fundamentais ou os direitos fundamentais da União, pelo que o grupo de organizadores não pode invocar a identidade nacional para justificar uma ampla exclusão dos canais de imigração com base na origem étnica.
- (8) Pelo exposto, a iniciativa intitulada «Save Europe Act» é manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na aceção do artigo 6.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea e), do Regulamento (UE) 2019/788.
- (9) Por conseguinte, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/788, o pedido de registo da iniciativa intitulada «Save Europe Act» deve ser recusado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É recusado registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Save Europe Act».

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa intitulada «Save Europe Act», representado por Eva VLAARDINGERBROEK e Martin SELLNER na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 22.7.2026

Pela Comissão
Maroš ŠEFČOVÍČ
Membro da Comissão